CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9G-CTH0-8U3Z-4N4K

A C Ó R D Ã O

Processo: TC-015670.989.25-0

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP.

Contratada(s): Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.).

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): José Rui Infante Bonatto (Secretário Municipal), Igor de Lucena Marques Asse (Diretor Municipal), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Responsáveis pelo Acompanhamento do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/25.

Advogado(s): Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Bárbara Evelyn Araújo Figueiredo Brito (OAB/BA nº 51.368), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Processo: TC-018103.989.25-7

Contratante: Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP.

Contratada(s): Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.).

Objeto: Execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Lineu Andrade de Almeida (Diretor Municipal), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Responsáveis pelo Acompanhamento do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9G-CTH0-8U3Z-4N4K

Advogado(s): Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Bárbara Evelyn Araújo Figueiredo Brito (OAB/BA nº 51.368), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: **TERMOS ADITIVOS. CONTRATO E ADITIVOS ANTERIORES JULGADOS REGULARES. OBRAS DE ENGENHARIA. ALTERAÇÃO QUALITATIVA: SUPRESSÕES E INCLUSÕES DE ADUTORAS, SEM MAJORAÇÃO DO VALOR GLOBAL. ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO PROJETO EXECUTIVO. MOTIVAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PARA CONCLUSÃO DE SALDO REMANESCENTE. IMPERATIVO DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA ANTE A DEFLAGRAÇÃO DE NOVO CERTAME. INSTRUÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE**.

1. A prorrogação de prazo destinada à conclusão de saldo remanescente do objeto é legítima quando demonstrada a indispensabilidade operacional e a vantajosidade em face da alternativa de nova licitação.
2. A demonstração de "vantajosidade" deve comparar, com dados objetivos, o custo da continuidade contratual com o custo estimado de eventual nova contratação, privilegiando a economicidade e a continuidade do serviço público.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Rerratificação ao Contrato nº 70/2020, de que são subscritores a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão

Preto – SAERP e a Coesa Construção e Montagens S.A., reiterando, como vetor de aprimoramento, a **recomendação** já consignada outrora quanto à necessidade de estrita observância do cronograma físico-financeiro até a conclusão integral do escopo avençado.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Roberto Pereira Perez, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9G-CTH0-8U3Z-4N4K